

## **DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Ref. Tomada de Preços nº 001/2016  
Processo Licitatório nº 006/2016-SAAE

Objeto: Contratação de empresa especializada em perfuração de poços artesianos para atender a demanda populacional urbana e rural de Canaã dos Carajás no tocante ao abastecimento de água potável.

**Recorrente: CONSTRUAMA CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA – ME (CNPJ: 03.729.446/0001-40)**

**Assunto:** Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital referente a Tomada de Preços n.º 001/2016.

A empresa CONSTRUAMA CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA –ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Marabá – PA, na Av. Itacaiunas, 1279, Novo Horizonte, inscrita no CNPJ 03.729.446/0001-40, apresentou impugnação contra os termos do Edital da Tomada de Preços nº 001/2016, cujo objeto é contratação de empresa especializada em perfuração de poços artesianos para atender a demanda populacional urbana e rural de Canaã dos Carajás no tocante ao abastecimento de água potável.

### **DA INTEPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

A presente impugnação foi informada por meio de mensagem eletrônica encaminhada pela empresa **CONSTRUAMA CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA – ME**, em 28/01/2016 às 15h50min, para o endereço eletrônico [cplsaecanaa@gmail.com](mailto:cplsaecanaa@gmail.com), portanto, encontrando-se **INTEMPESTIVA** na forma do disposto nos subitens 14.1.1 e 1.2 do Edital de Licitação, razão pela qual, apresentamos as alegações da intempestividade da seguinte forma:

14.1.1. *É informado e ratificado que o prazo para impugnação do presente EDITAL é de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, na forma do art. 41, §1º da Lei nº 8.666/93.*

14.2. *Os recursos serão apresentados em papel timbrado, impressos ou datilografados e assinados pelo representante da licitante, legalmente habilitado.*

A Impugnante deve observar que a contagem do prazo para impugnação é regressiva, contados a partir do dia anterior a data de abertura do certame que conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby

Fernandes, a contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do Art. 110 da Lei 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta. Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação:

*“O dia 19 foi fixado para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva para a realização do certame é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente neste Órgão poderia a licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.” (g.n)*

No caso em apreço, a realização da sessão dar-se-á no dia 03 de fevereiro de 2016, portanto o prazo para os interessados impugnarem o respectivo edital expirou-se em 27 de janeiro de 2016, observando o horário de atendimento ao público da CPL que é de 08h00min às 11h30min.

Desta forma, por ter sido recebida por mensagem eletrônica e fora do prazo decadencial, resta patente a **intempestividade da presente impugnação**.

### **CONCLUSÃO**

Decide este Presidente da Comissão de Licitações em não conhecer a peça impugnatória pela sua intempestividade, ficando mantida a data e horário para abertura do certame.

Canaã dos Carajás-PA, 29 de Janeiro de 2016.

---

**OSEIAS LIMA DA FONSECA**  
**Presidente da CPL – SAAE**